



DECRETO Nº. 4436 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"Institui a Comissão de Heteroidentificação para aferição da autodeclaração de candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas em processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal de Paraibuna, nos termos da Lei Municipal nº 3.655, de 15 de abril de 2026, e dá outras providências."

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

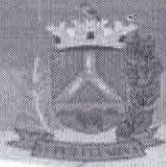
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.655, de 15 de abril de 2026, que reserva às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação da política de cotas raciais, garantindo a lisura, a transparência e a segurança jurídica nos certames públicos municipais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



DECRETO Nº. 4436 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Heteroidentificação, de caráter permanente, com a finalidade de aferir a veracidade das autodeclarações de candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas nos processos seletivos simplificados realizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Paraibuna.

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos efetivos do Município, atendidos os seguintes requisitos de diversidade de gênero e, preferencialmente, de raça/cor entre seus membros;

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelos Diretores de Departamentos e designados por ato da Prefeita Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de membro da Comissão de Heteroidentificação é considerada de relevante interesse público, não remunerada, e será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

§ 4º A Comissão elegerá, entre seus membros, um presidente e um secretário, em reunião de instalação.

Art. 3º Compete à Comissão de Heteroidentificação:



DECRETO Nº. 4436 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

I – analisar as autodeclarações apresentadas pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas;

II – realizar análise de vídeo gravado pelo candidato, com observação de aspectos fenotípicos, conforme critérios estabelecidos neste Decreto;

III - realizar entrevistas com os candidatos, de caráter presencial, com observação de aspectos fenotípicos, conforme critérios estabelecidos neste Decreto;

IV – emitir parecer conclusivo sobre a confirmação ou não da autodeclaração de cada candidato;

V – elaborar relatório circunstanciado de cada certame em que atuar, encaminhando-o ao Departamento Municipal responsável pela realização do processo seletivo;

VI – zelar pelo sigilo das informações e pela dignidade dos candidatos avaliados;

VII – propor aperfeiçoamentos aos procedimentos de aferição, comunicando-os à Prefeita Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação será obrigatório para todos os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas e optarem pelas vagas reservadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2026.

§ 1º A autodeclaração será colhida no ato da inscrição, em formulário próprio disponibilizado pelo órgão realizador do certame,



DECRETO Nº. 4436 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

observados os critérios de cor ou raça adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º O candidato que não comparecer à entrevista perante a Comissão de Heteroidentificação, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, terá sua autodeclaração indeferida e será eliminado da lista de candidatos às vagas reservadas, podendo permanecer concorrendo às vagas de ampla concorrência.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação adotará como critério preponderante o fenótipo do candidato, aferido por meio de:

I – análise de fotografias ou vídeo do candidato no ato da inscrição;

II – entrevista presencial perante a Comissão, com observação de características físicas, tais como cor da pele, textura do cabelo, formato do rosto e do nariz, entre outros elementos fenotípicos;

III – para candidatos que se autodeclarem indígenas ou quilombolas: apresentação de documento emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, pela Fundação Cultural Palmares ou por liderança comunitária reconhecida, comprobatório de pertencimento à comunidade.

§ 1º A decisão da Comissão será adotada por maioria simples de seus membros, sendo vedada a abstenção.

§ 2º As deliberações da Comissão serão registradas em ata e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município, resguardados os



DECRETO Nº. 4436 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 3º O candidato avaliado terá acesso ao inteiro teor do parecer que lhe for desfavorável.

Art. 6º Caberá recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, a ser dirigido à autoridade superior do Departamento responsável pelo certame.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo até decisão definitiva.

§ 2º O julgamento do recurso será realizado por Comissão Especial de Recurso, distinta da Comissão de Heteroidentificação, com composição de 3 (três) membros a serem designados pela Prefeita Municipal.

§ 3º Da decisão da Comissão Especial de Recurso não caberá novo recurso administrativo, sem prejuízo de eventual ação judicial.

§ 4º Os candidatos cuja inscrição como cotista for indeferida pela Comissão, salvo comprovada má-fé, serão automaticamente reclassificados na listagem de ampla concorrência.

CAPÍTULO III

DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECLARAÇÃO FALSA



DECRETO Nº. 4436 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Art. 7º Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do certame ou, caso já nomeado, terá sua investidura no cargo ou emprego público declarada nula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de:

I – responsabilização civil pelos danos causados ao erário e aos demais candidatos preteridos;

II – responsabilização criminal, nos termos dos arts. 171 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – demissão ou rescisão do vínculo, se já integrado ao serviço público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O edital de cada processo seletivo simplificado deverá conter, obrigatoriamente:

I – o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas;

II – os critérios e procedimentos de heteroidentificação adotados;

III – os prazos e formas de interposição de recurso;

IV – as consequências da declaração falsa.

Art. 9º A Comissão de Heteroidentificação poderá contar com o apoio técnico de especialistas em relações étnico-raciais, de universidades públicas ou entidades do movimento social, sem ônus para o Município, conforme convênios ou parcerias a serem firmados.



DECRETO Nº. 4436 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal, ouvida a Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de junho de 2026.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA

SANTOS:103582
37807

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por HELOISA
ANTUNES DE FARIA
SANTOS:10358237807
Dados: 2026.06.17
09:19:34 -03'00'

Janaina Cristina Lopes de Oliveira Monteiro
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Janaina Cristina Lopes de Oliveira Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

